



UFSM



Artigos Livres

## Panorama da violação de direitos: uma análise dos casos no estado de Minas Gerais

Panorama of rights violation: an analysis of cases in the state of Minas Gerais

Panorama de la violación de derechos: un análisis de los casos en el estado de Minas Gerais

**Eduardo de Oliveira Saraiva<sup>1</sup>, Isabella de Figueiredo Neiva Faustino<sup>1</sup>,  
Márcia Barroso Fontes<sup>1</sup>**

<sup>1</sup> Universidade Federal de Viçosa , Viçosa, MG, Brasil

### RESUMO

A violência, enquanto fenômeno social, não se restringe apenas à agressão física, mas manifesta-se de forma ampla, atingindo diversas esferas dos direitos humanos. Este estudo analisa as violações de direitos humanos registradas no estado de Minas Gerais durante o primeiro semestre de 2024, utilizando dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e Cidadania. A pesquisa, de caráter quantitativo, explora os perfis das vítimas, os responsáveis pelas violações e os contextos nos quais esses abusos ocorrem. Os resultados apontam que idosos e crianças são os grupos mais vulneráveis, e que a maioria das denúncias é realizada por terceiros, evidenciando as barreiras enfrentadas pelas vítimas para denunciarem diretamente. A análise reforça a necessidade de políticas públicas eficazes para reduzir as desigualdades estruturais e garantir maior proteção aos grupos em situação de vulnerabilidade. Conclui-se que a luta pelos direitos humanos permanece essencial para a construção de uma sociedade mais justa, exigindo esforços conjuntos entre Estado e sociedade civil.

**Palavras-chave:** Direitos humanos; Grupos vulneráveis; Políticas públicas; Violações

### ABSTRACT

Violence, as a social phenomenon, is not only limited to physical aggression, but manifests itself broadly, affecting various spheres of human rights. This study analyses the human rights violations recorded in



the state of Minas Gerais during the first half of 2024, using data from the National Ombudsman for Human Rights and Citizenship. The research of quantitative nature explores the profiles of the victims, those responsible for the violations, and the contexts in which these abuses occur. The results indicate that elderly and children are the most vulnerable groups, and that the majority of the reports are made by third parties, highlighting the barriers faced by victims in reporting directly. The analysis reinforces the need for effective public policies to reduce structural inequalities and ensure greater protection for groups in vulnerable situations. It is concluded that the fight for human rights remains essential for the construction of a fairer society, requiring joint efforts between the State and the civil society.

**Keywords:** Human rights; vulnerable groups; public policies; violations

## RESUMEN

La violencia, como fenómeno social, no se limita únicamente a la agresión física, sino que se manifiesta de manera amplia, afectando diversas esferas de los derechos humanos. Este estudio analiza las violaciones de derechos humanos registradas en el estado de Minas Gerais durante el primer semestre de 2024, utilizando datos de la Defensoría Nacional de Derechos Humanos y Ciudadanía. La investigación, de carácter cuantitativo, explora los perfiles de las víctimas, los responsables de las violaciones y los contextos en los que ocurren estos abusos. Los resultados indican que los ancianos y los niños son los grupos más vulnerables, y que la mayoría de las denuncias son realizadas por terceros, evidenciando las barreras que enfrentan las víctimas para denunciar directamente. El análisis refuerza la necesidad de políticas públicas eficaces para reducir las desigualdades estructurales y garantizar una mayor protección a los grupos en situación de vulnerabilidad. Se concluye que la lucha por los derechos humanos sigue siendo esencial para la construcción de una sociedad más justa, exigiendo esfuerzos conjuntos entre el Estado y la sociedad civil.

**Palabras clave:** Derechos humanos; Grupos vulnerables; Políticas públicas; Violaciones

## 1 INTRODUÇÃO

Os direitos humanos constituem pilares indispensáveis à garantia da dignidade, liberdade e igualdade entre indivíduos, independentemente de origens, etnias, credos, gêneros ou condições sociais. Eles são essenciais para que cada indivíduo possa viver com respeito e oportunidades, abrangendo aspectos fundamentais como o direito à vida, à liberdade, à educação, à saúde, à moradia, ao trabalho, à segurança e à participação política. A consolidação desses princípios ganhou força global em 1948, com a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela ONU, marco histórico que estabeleceu parâmetros universais para a proteção da dignidade humana.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 consolidou-se como marco na proteção dos direitos humanos ao instituir o Estado Democrático de Direito e garantir direitos fundamentais. Contudo, mesmo com esses avanços, violações persistem, afetando principalmente grupos em situação de vulnerabilidade. Tais cenários revelam desigualdades históricas e estruturais, materializadas em violência, discriminação, exploração e exclusão social.

Dessa forma, o presente artigo busca analisar as denúncias de violações de direitos registradas durante o primeiro semestre do ano de 2024, no estado de Minas Gerais, utilizando-se de dados abertos disponíveis no site da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e Cidadania. Ademais, é relevante pontuar que o órgão citado desempenha um papel importante na garantia dos direitos humanos, ao receber e encaminhar denúncias de violações. Através desse entendimento, a análise das denúncias, realizadas na presente pesquisa, possibilita compreender a amplitude do problema, identificar os grupos mais atingidos e avaliar a eficácia das políticas públicas que visam mitigar essas violações.

Além disso, o estudo procura compreender as especificidades dessas violações, bem como suas implicações para as políticas públicas de proteção e promoção dos direitos humanos no Brasil, contribuindo para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes no enfrentamento das diversas formas de violência.

Portanto, o foco central deste estudo é analisar o panorama das violações de direitos humanos registradas em Minas Gerais no primeiro semestre de 2024, identificando os padrões predominantes dessas ocorrências. A análise desses elementos é crucial não apenas para avaliar a eficácia das garantias dos direitos humanos, mas também para propor ajustes nas estratégias de proteção, assegurando maior eficácia nas ações e a inclusão efetiva dos direitos da população.

Outrossim, comprehende-se que o tema das violações de direitos humanos é essencial para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática, pois

afeta diretamente a dignidade e a qualidade de vida dos indivíduos, especialmente dos mais vulneráveis, que enfrentam condições de exclusão social, econômica e política. Este estudo propõe sugerir novas abordagens para o enfrentamento dessas violações, promovendo segurança, dignidade e igualdade para todos. Além disso, ao investigar as características dessas violações, torna-se possível refletir sobre causas estruturais, como racismo, misoginia, homofobia e exclusão social, que perpetuam a violência e a discriminação. Dessa forma, o presente artigo pode ser utilizado como subsídio para fortalecer e aprimorar políticas públicas de proteção aos direitos humanos e/ou criar estratégias mais eficazes de prevenção e combate à violência.

A justificativa para o desenvolvimento desta pesquisa está na necessidade urgente de compreender as violações de direitos humanos no Brasil, especialmente as mais recentes, para que se possam aprimorar as políticas de proteção e defesa desses direitos.

## 2 REVISÃO TEÓRICA

A história dos direitos humanos começou a se delinear na Idade Média, com marcos importantes como a Carta Magna de 1215, que restringiu os poderes do rei e garantiu direitos a determinados cidadãos ingleses. Posteriormente, na Inglaterra, a Declaração de Direitos (Bill of Rights) de 1689 reforçou esses avanços ao impor limites ao poder monárquico e consolidar direitos parlamentares e civis. Esses documentos tiveram impacto significativo, inspirando movimentos em defesa dos direitos civis no Ocidente. Já no século XVIII, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, emergiu como um marco da Revolução Francesa, consagrando os princípios de liberdade, igualdade e fraternidade, e tornando-se um símbolo para a luta por direitos civis em várias nações (Hunt, 2005).

Paralelamente, como destacado por Tosi *et al.* (2005), nas Américas, as colônias inglesas, conhecidas como as Treze Colônias, desenvolveram sua própria Declaração

de Direitos ao expressarem o desejo de se emancipar do controle do Parlamento inglês. A formação social dessas colônias era bem diferente da Europa do século XVIII, pois não seguia a estrutura estamental nem dava valor à nobreza. Baseadas no trabalho, lucro e competição, as colônias priorizavam as liberdades individuais e um governo que correspondesse às aspirações populares, com ênfase na necessidade de equilibrar poder e liberdade.

Dessa forma, entende-se que os direitos humanos não surgiram de forma repentina. Como aponta Fuziwara (2013), esses direitos são resultado de longas lutas da população em busca da liberdade individual, especialmente em um contexto em que, por muitos anos, apenas a burguesia era detentora de direitos. Foi apenas após a Segunda Guerra Mundial, com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), cujo objetivo principal era promover a paz e prevenir novos conflitos globais, que ocorreu um marco importante: em 10 de dezembro de 1948, durante uma assembleia geral da ONU, foi proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (Tosi *et al.*, 2005).

O primeiro artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos expressa: "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade" (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948, p. 2). Os direitos humanos representam um conjunto de normas fundamentais, universais e inalienáveis, voltadas para a proteção da dignidade, liberdade e igualdade de todas as pessoas, independentemente de origem, raça, gênero, religião ou qualquer outra característica.

Os direitos humanos são fruto de um longo processo histórico, cuja evolução está pautada em lutas e revoluções empreendidas por movimentos sociais fundamentais para a sua consolidação (Tosi *et al.*, 2005).

A princípio, como relatado por Borges (2013), em 1948 apenas 48 países incluindo o Brasil haviam aderido à declaração universal da ONU, entretanto, atualmente quase todos os países assumiram o compromisso com a garantia dos direitos humanos.

Esse tratado internacional não se limitou apenas às declarações da ONU. No Brasil esses direitos ganharam força com a constituição de 1988 que, após o fim da ditadura militar, estabeleceu direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. De acordo com Fischmann (2009), é a partir da constituição que o Brasil passa a se engajar mais e participar de promoções dos Direitos Humanos. Dessa forma, enxergando a vulnerabilidade de determinados grupos que passa a se pensar em outros direitos além dos direitos humanos, surgindo assim o Estatuto da criança e do adolescente e o Estatuto da pessoa idosa, que garantem a proteção desses grupos e atribuem a eles direitos especiais voltados para suas necessidades e particularidades.

Definido pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), a violação dos direitos humanos caracteriza-se por qualquer ato de violência praticado contra uma pessoa ou grupo, ou seja, violência física, psicológica, sexual, patrimonial, trabalho análogo à escravidão, intolerância religiosa ou qualquer ato de discriminação. Tais práticas são compreendidas como violação da dignidade humana e evidenciam as desigualdades estruturais que exigem ações concretas para serem prevenidas e combatidas (Brasil, 2024).

Como afirma Cambi *et al.* (2022), o Estado deve garantir os direitos de todos os cidadãos, seja esse direito expresso nos tratados internacionais ou no próprio direito interno, como a constituição ou os direitos presente nos estatutos. Sendo importante destacar que “A violação dos direitos humanos impacta de forma diferenciada as pessoas integrantes de grupos historicamente excluídos ou em especial risco” (Cambi *et al.*, 2022, p. 153). Ou seja, embora conste que todos os indivíduos são iguais, existem grupos mais vulneráveis que enfrentam violações de direitos com mais recorrência do que outros grupos. Com isso, deve-se destacar que “A efetiva proteção dos direitos humanos demanda não apenas políticas universalistas, mas específicas, endereçadas a grupos socialmente vulneráveis, enquanto vítimas preferenciais da exclusão” (Piovesan, 2006, p. 22).

Diante do exposto, observa-se que os direitos humanos, enquanto construção histórica e conceitual, representam um campo de significativos avanços, mas também de desafios persistentes ao longo do tempo. A evolução desses direitos reflete um esforço coletivo para garantir a dignidade e a igualdade de todos os indivíduos, independentemente de suas características ou condições. Contudo, como destacam Cambi *et al.* (2022) e Piovesan (2006), a plena efetivação dos direitos humanos ainda enfrenta barreiras estruturais, especialmente para grupos socialmente vulneráveis, que continuam expostos a frequentes violações. Nesse contexto, a universalidade dos direitos é garantida, mas sua aplicação exige políticas e ações específicas que considerem as realidades de exclusão e desigualdade.

Por fim, ao entender as dinâmicas e os perfis das violações, é possível refletir de forma mais profunda sobre as estratégias necessárias para garantir justiça e proteção àqueles que estão mais vulneráveis devido às desigualdades históricas. Como enfatiza Piovesan (2006), “a concretização dos direitos humanos requer a transformação das estruturas sociais que perpetuam a exclusão e a discriminação.” Construir uma sociedade mais justa e inclusiva exige um compromisso constante em combater as desigualdades estruturais e garantir que os direitos humanos sejam verdadeiramente assegurados para todos, com um foco especial em grupos historicamente marginalizados.

### **3 PERCURSO METODOLÓGICOS**

Para Minayo (2002), a metodologia é a forma de pensar e a prática adotada na análise da realidade. Dessa forma, para alcançar os objetivos propostos, foi utilizado o método de pesquisa quantitativo, que segundo Michel (2005), caracteriza-se como uma pesquisa que busca resultados precisos, sendo uma investigação social que emprega a quantificação na coleta e tratamento de dados, identificados por variáveis.

Para a presente pesquisa, optou-se pela utilização de dados secundários abertos, obtidos no site da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos. A escolha desse banco de dados deve-se à sua ampla abrangência de registros, uma vez que os dados são disponibilizados cobrindo períodos específicos – sejam eles anos, semestres ou trimestres. É importante destacar que, ao optar pela utilização de dados secundários, a pesquisa se limita às informações coletadas pela instituição, de forma que realidades complexas ou casos específicos não podem ser completamente desvelados, evidenciando a necessidade de outras pesquisas que busquem essa complementação.

Foram selecionados todos os dados de denúncias registradas no site, referentes a ocorrências no estado de Minas Gerais durante o primeiro semestre de 2024. Esse recorte temporal, que abrange um período de seis meses, permite uma análise detalhada e atualizada. Os dados foram importados do site em formato de valores separados por vírgulas (CSV), possibilitando sua manipulação e quantificação de forma eficiente e organizada

Ademais, ao organizar todo o banco de dados, foi utilizado o software for Statistical and Data Science (STATA), para analisar os dados e fazer cruzamentos entre as variáveis de análise. Também, foi utilizado o software Excel, auxiliando-o tanto para a organização dos dados quanto para a construção de gráficos, facilitando a interpretação dos resultados e permitindo compreender de forma mais clara e acessível as informações obtidas.

Visando atingir os objetivos, foram utilizados para estudo as seguintes variáveis: canal de atendimento, denunciante, cenário da violação, frequência, quantidade de vítimas, grupo vulnerável, relação entre a vítima e suspeito, gênero da vítima, faixa etária da vítima, raça/cor da vítima, gênero do suspeito, faixa etária do suspeito, raça/cor do suspeito. Essas variáveis foram selecionadas e organizadas de forma a permitir uma análise detalhada, sendo possível responder os objetivos propostos nesta pesquisa.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com o objetivo de aprofundar a análise sobre o cenário atual das violações de direitos humanos no primeiro semestre de 2024 em Minas Gerais, os dados coletados durante a pesquisa serão apresentados a seguir, acompanhados de gráficos e tabelas para proporcionar uma visualização mais clara e evidente. Esses dados serão analisados criticamente com base nas teorias e autores que fundamentam o estudo, permitindo uma reflexão aprofundada sobre a realidade das violações de direitos e suas implicações para a sociedade.

Inicialmente, é essencial destacar a relevância dos canais de atendimento, pois são esses meios que permitem ao MDHC tomar conhecimento sobre as violações de direitos que ocorrem em todo o território nacional. Através desses canais, qualquer pessoa que presencie ou sofra qualquer tipo de violação pode realizar uma denúncia, possibilitando o registro e acompanhamento dessas ocorrências. Ao garantir o acesso a esses canais de denúncia, possibilita-se que o Estado obtenha informações mais precisas e atualizadas sobre as infrações, facilitando a implementação de políticas de proteção e a responsabilização dos responsáveis.

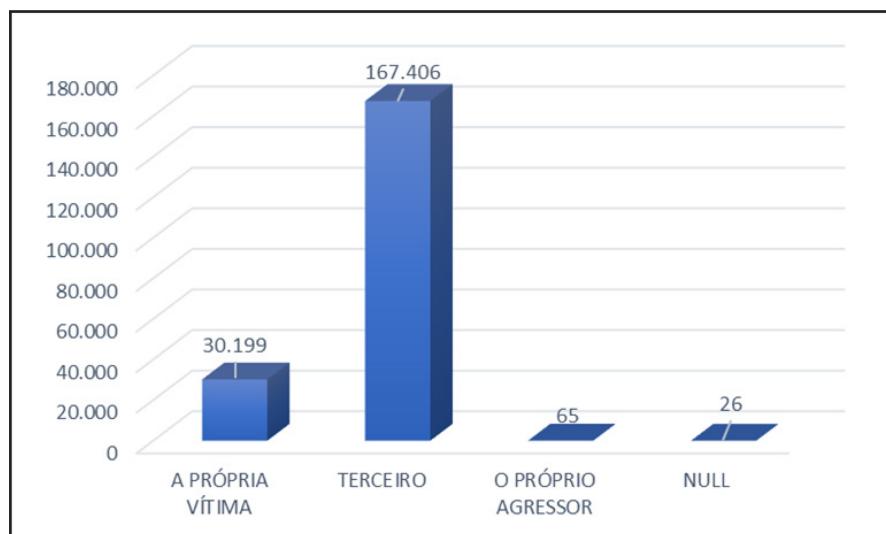
Ademais, para que esses canais desempenhem seu papel de forma efetiva, sua viabilidade e acessibilidade são fundamentais. Além disso, esses meios devem acompanhar as inovações tecnológicas, para garantir que o acesso seja facilitado. Atualmente existem diversas opções de canais para realização das denúncias, como o telegram e o whatsapp, entretanto, dados apontam que o telefonema, por meio dos números disque 100 e disque 180, ainda é o meio mais utilizado, representando 92,02% dos casos registrados na Ouvidoria no primeiro semestre de 2024. Isso mostra a importância dos canais tradicionais, que, apesar da popularização de novas tecnologias, continuam sendo uma ferramenta acessível e de fácil utilização.

A predominância de denúncias realizadas por telefone não apenas evidencia a importância desses canais de atendimento, mas também ressalta a necessidade

de garantir sua continuidade, uma vez que são considerados meios tradicionais e amplamente acessíveis. Por outro lado, o surgimento de plataformas digitais oferece alternativas rápidas e práticas para a realização de denúncias. Dessa forma, é fundamental manter ambas as opções, pois, no cenário atual, a tecnologia pode ser uma aliada no combate às violações, mas sem desativar meios tradicionais que ainda desempenham um papel crucial. Assim, garantir que o Disque 100 e o Disque 180 funcionem adequadamente, com atualizações constantes e manutenção eficaz, é essencial para assegurar que todos os cidadãos possam participar ativamente do processo de proteção aos direitos humanos.

Em adição, o Gráfico 1, apresentado a seguir, oferece uma representação clara e ilustrativa dos principais denunciantes, proporcionando uma visão mais detalhada sobre os perfis e os contextos daqueles que buscam registrar as violações de direitos.

Gráfico 1 – Distribuição de Frequência da Identificação do Denunciante



Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, 2024

Com base no Gráfico 1, podemos observar uma realidade preocupante em relação às denúncias de violações de direitos: a grande maioria dos denunciantes são terceiros, ou seja, pessoas de fora da situação que perceberam o ocorrido. No período estudado, 84,68% das denúncias foram realizadas por terceiros, o que

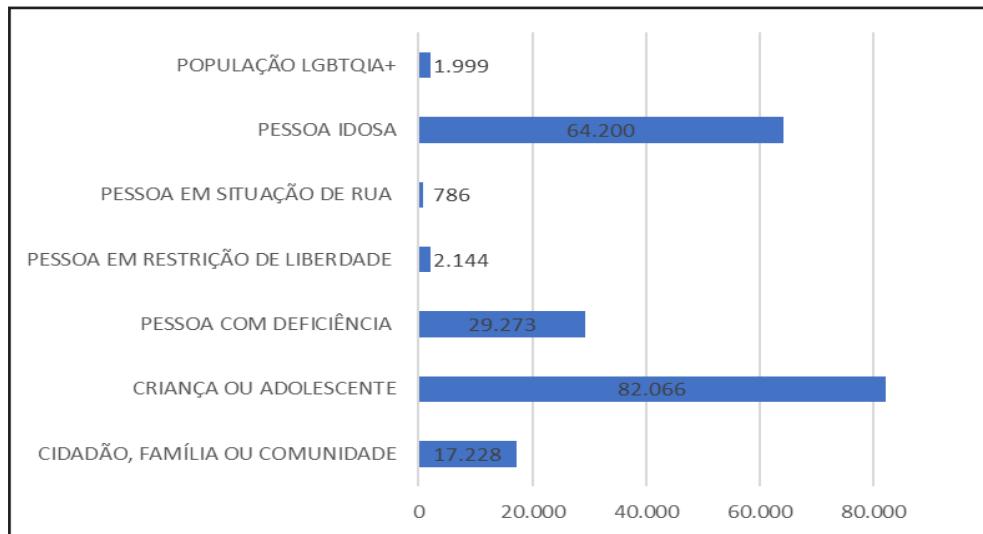
indica que, em muitos casos, as próprias vítimas não têm a iniciativa de denunciar as violações que sofrem ou ainda, não reconhecem que estão tendo seus direitos violados. Em contrapartida, as denúncias realizadas pelas vítimas correspondem a apenas 15,28%, e as denúncias feitas pelo próprio agressor são inferiores a 1%. Esses dados sugerem que, embora haja uma rede de apoio por parte de terceiros, as vítimas ainda enfrentam grandes dificuldades em denunciar suas próprias situações de abuso e violência. Ademais, o gráfico também aponta que há um número significativo de denúncias nas quais não foram obtidas informações sobre o denunciante, o que foi classificado como “null”.

O baixo número de denúncias feitas pelas vítimas deve ser analisado com atenção, pois pode refletir uma série de fatores que dificultam o processo de denúncia. Entre esses fatores, podemos incluir o medo de represálias por parte dos agressores, a falta de confiança nas instituições responsáveis pela proteção dos direitos, ou até mesmo vergonha e culpa associadas à alguma situação de abuso. Além disso, a dinâmica das relações abusivas, principalmente quando ocorrem no ambiente familiar, como evidenciado pelos dados, coloca as vítimas em uma posição de vulnerabilidade extrema. O estudo aponta que, 49,42% dos casos de violação de direitos ocorreram na casa onde residem tanto a vítima quanto o agressor, e 31,62% ocorreram na casa da vítima. Esse contexto sugere que a proximidade do agressor e a constante convivência podem contribuir para a omissão da vítima, que muitas vezes se sente impotente ou presa ao ciclo de violência.

É relevante pontuar que a ausência de denúncias por parte da vítima dificulta a atuação dos órgãos competentes, que muitas vezes só têm conhecimento das violações por meio de terceiros. Isso retarda a ação do Estado e dos serviços de proteção. Além disso, ao destacar que em mais de 153 mil casos a vítima sofria com as violações de forma frequente, sendo que 77,54% dos casos eram caracterizados por abusos recorrentes, é possível perceber a urgência de se criar estratégias que incentivem a denúncia direta pela vítima e que fortaleçam ações de apoio a ela, para que a violência não se perpetue.

A seguir, o Gráfico 2 ilustra o quantitativo de violações em Minas Gerais de acordo com cada grupo de pessoas, podendo ser eles: cidadão, família ou comunidade; criança ou adolescente; pessoa com deficiência; pessoa em restrição de liberdade; pessoa em situação de rua; pessoa idosa; ou a população LGBTQIA+.

Gráfico 2 – Quantitativo de violações de direitos registrado por grupos



Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, 2024

Os dados apresentados no Gráfico 2 revelam uma realidade preocupante: no primeiro semestre de 2024, crianças, adolescentes e idosos foram os grupos mais afetados por violações de direitos em Minas Gerais. Juntos, esses grupos representam 73,98% dos casos registrados, sendo 41,51% das vítimas crianças ou adolescentes e 32,47% pessoas idosas. Embora esses números evidenciam a vulnerabilidade de ambos os grupos, uma análise mais detalhada, considerando que a variável de idade, identifica-se que pessoas acima de 60 anos sofrem significativamente mais violações de direitos do que crianças e adolescentes.

Assim, destacado por Ferreira *et al.* (2020), crianças e adolescentes enfrentam riscos elevados devido à sua dependência de adultos e à fase de desenvolvimento, tornando-se alvos frequentes de abusos e exploração. Por outro lado, Jesus *et al.* (2017) ressalta que idosos, em consequência das limitações físicas e cognitivas associadas

ao envelhecimento, enfrentam uma vulnerabilidade ainda maior, sendo muitas vezes alvo de negligência, abusos físicos e financeiros e violência doméstica.

Diante disso, embora crianças e adolescentes figurem como grupos vulneráveis reconhecidos, as informações apontam que os idosos sofrem violações de direitos em maior proporção. Assim, torna-se urgente ações preventivas voltadas a essa população. Paralelamente, é fundamental ampliar redes de apoio e aprimorar mecanismos de denúncia, assegurando a efetiva proteção de crianças, adolescentes e idosos – grupos que demandam atenção prioritária para que seus direitos sejam integralmente garantidos.

A Tabela 1 apresenta a relação entre as vítimas e os suspeitos, detalhando a quantidade de casos registrados para cada tipo de vínculo entre eles e sua respectiva representação percentual em relação ao total de denúncias no período analisado.

Tabela 1 – Relação vítima e suspeito

<b>Suspeito</b>	<b>Quantitativo de casos</b>	<b>Representação em (%)</b>
Desconhecido(a)	2.246	1,14%
Outros familiares	19.680	9,95%
Filho(a)	47.705	24,13%
Companheiro(a)	2.390	1,21%
Irmão(ã)	10.727	5,43%
Mãe	49.297	24,94%
Outros	38.032	19,24%
Pai	15.160	7,67%
Cuidador(a)	935	0,47%
Esposa(o)	2.957	1,50%
Padrasto/madrasta	4.479	2,27%
Não sabe informar	987	0,50%
Não se aplica	1.082	0,55%
Sem registro	34	0,02%
Ex	1.985	1,00%

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, 2024

Os dados da Tabela 1 revelam informações relevantes sobre a relação entre o suspeito e a vítima, destacando que em muitos casos, o agressor possui vínculo direto com a vítima. Essa constatação coloca em questão dinâmicas de violência que ocorrem dentro do ambiente doméstico, onde a confiança e o afeto muitas vezes são manipulados, resultando em abusos que podem passar despercebidos. A proximidade emocional e a convivência diária podem dificultar a denúncia por parte da vítima, fazendo até mesmo que a própria vítima se sinta culpada. Esse aspecto reforça a necessidade de medidas de prevenção e suporte psicológico para as vítimas, além de programas que promovam a conscientização sobre os sinais de abuso dentro do ambiente doméstico.

Segundo Piovesan (2006), “a concretização dos direitos humanos requer a transformação das estruturas sociais que perpetuam a exclusão e a discriminação.” Essa perspectiva se reflete na análise do perfil de suspeitos envolvidos em violações de direitos, onde dados sobre sexo e faixa etária indicam dinâmicas bem complexas e desafiadoras.

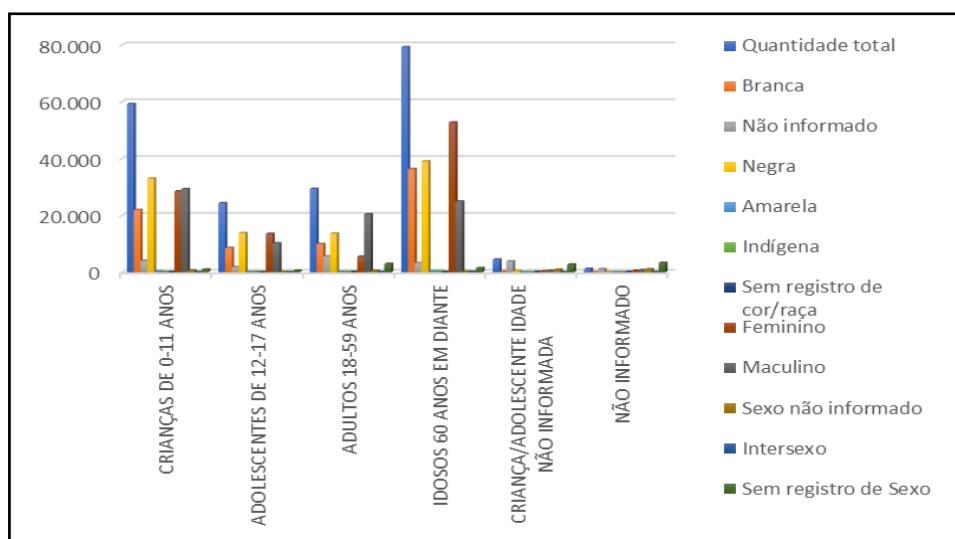
Ao observar a distribuição dos suspeitos por sexo, os 46,68% de suspeitos do sexo feminino e os 40,26% do sexo masculino mostram que as mulheres não estão isentas de serem autoras de violações, desafiando a visão “comum” de que os agressores são majoritariamente homens. Isso exige uma reflexão aprofundada sobre os fatores que motivam as mulheres a cometerem abusos, que podem envolver desde questões de poder dentro do contexto familiar até fatores sociais ou psicológicos. Além disso, os 10,21% de dados sem registro de sexo e a pequena porcentagem de suspeitos de instituições ou pessoas intersexo sugerem lacunas na coleta de informações, limitando a análise detalhada sobre o perfil dos agressores e a compreensão completa da dinâmica das violações.

Relativamente à idade dos suspeitos, constatamos que 56,69% dos processos envolveram adultos, evidenciando a elevada vulnerabilidade tanto dos grupos mais

jovens como dos mais velhos. A grande presença de adultos como suspeitos também aponta para o potencial de abuso de poder, especialmente porque se sabe que em muitos casos o autor do crime é o responsável pela vítima, como um dos pais ou tutor.

O Gráfico 3 oferecerá uma análise detalhada das intersecções, utilizando variáveis como: faixa etária das vítimas, sexo e cor ou raça. Os dados permitem a compreensão das interações entre os fatores, permitindo identificar padrões e desigualdades nas ocorrências registradas.

Gráfico 3 – Relação entre Faixa Etária, Sexo e Cor/Raça das Vítimas



Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, 2024

O Gráfico 3 oferecerá uma análise detalhada das intersecções, utilizando variáveis como: faixa etária das vítimas, sexo e cor ou raça. Os dados permitem a compreensão das interações entre os fatores, permitindo identificar padrões e desigualdades nas ocorrências registradas.

O Gráfico 3 apresenta dados sobre a distribuição de denúncias por faixa etária, cor/raça, sexo e outras características. Entre as crianças de 0 a 11 anos, que totalizam 59.220 indivíduos, observa-se a predominância da população negra (32.962), seguida pela branca (21.889). Amarelos somam 238 casos e indígenas 55, enquanto há 4.032 registros não informados e 44 sem registro de cor/raça. Por sexo, os dados indicam

equilíbrio entre femininos (28.452) e masculinos (29.256), com registros menores de intersexos (11), não informados (580) e sem registro de sexo (921).

Na faixa etária dos adolescentes de 12 a 17 anos, que somam 24.282 indivíduos, a população negra (13.756) também é maioria, seguida pelos brancos (8.547). Amarelos aparecem em 34 registros e indígenas em 123, enquanto os não informados somam 1.814 e há 8 sem registro de cor/raça. Em relação ao sexo, as adolescentes femininas (13.505) são mais numerosas que os masculinos (10.188). Também há registros de intersexos (7), não informados (104) e sem registro de sexo (478).

Entre os adultos de 18 a 59 anos, o total é de 29.322 indivíduos com registro de denúncias. Destacam-se os negros (13.585), seguidos pelos brancos (9.931), enquanto os amarelos e indígenas somam 101 e 90 casos, respectivamente. Registros não informados de cor/raça totalizam 5.517, e 98 casos estão sem registro. No quesito sexo, predominam os registros masculinos (20.402) sobre os femininos (5.488). Intersexos (40), não informados (448) e sem registro de sexo (2.943) aparecem em menor proporção.

Os números mais expressivos são da população com idade igual ou superior a 60 anos, com 79.212 casos registrados. A população negra (39.040) predomina, seguida pela branca (36.306), enquanto amarelos e indígenas aparecem com 281 e 267 registros, respectivamente. Há 3.251 não informados e 67 sem registro de cor/raça. Em relação ao sexo, o número de idosas femininas (52.694) é muito superior ao de masculinos (24.846). Registros de intersexos somam 70, enquanto os não informados são 204 e sem registro 3.280.

Por fim, há informação sobre crianças e jovens com idade desconhecida (4.482) e pessoas sem informação de idade (1.178). Desse grupo, 370 são negros, 215 brancos, 15 amarelos, 8 indígenas, 3.825 não informados e 49 sem informação de cor/raça. Em termos de gênero, são 289 mulheres, 474 homens, 4 heterossexuais, 902 não reportados e 2.813 não registrados. Os dados evidenciam uma desigualdade significativa, com a população negra apresentando a maior proporção em todas as faixas etárias. Além disso, observa-se uma alta incidência de registros incompletos, especialmente nos

campos de raça/cor e gênero, o que revela deficiências no sistema de coleta de dados e reforça a necessidade de aprimorar os processos de registro e análise.

Realizando um compilado, pode-se concluir que há uma distribuição significativa de denúncias em todas as faixas etárias. No entanto, percebe-se que crianças, adolescentes e adultos negros são os mais afetados, evidenciando desigualdades raciais profundas e enraizadas na sociedade. Já entre os idosos, há um leve predomínio de idosos brancos. Essa disparidade pode estar relacionada à maior expectativa de vida entre pessoas brancas em comparação às negras, como apontado por Rocha *et al.* (2024), podendo ser resultado de desigualdades históricas e sociais no acesso à saúde, educação e condições de vida.

Os dados de gênero revelam diferenças significativas: embora haja um equilíbrio geral entre homens e mulheres, as mulheres são maioria entre os jovens, enquanto no grupo adulto há uma predominância masculina. Esse padrão pode refletir mudanças ao longo dos anos. Piovesan (2006) saliente que, a realização dos direitos humanos exige mudanças nas estruturas sociais que perpetuam a exclusão e a discriminação. A análise mostra que a desigualdade de gênero continua a ser um problema grave, especialmente na proteção dos direitos e na prevenção de violações.

Ademais, evidencia-se que muitos registros trazem informações incompletas ou até mesmo ausentes. A falta desses dados dificulta uma análise mais detalhada e compromete a criação de políticas públicas e ações eficazes para enfrentar essas desigualdades. Autores como Cambi *et al.* (2022) e Piovesan (2006) observam que ainda existem barreiras estruturais à plena implementação dos direitos humanos, especialmente para grupos vulneráveis na sociedade que continuam a ser violados.

Os números apontam para a necessidade de aprimorar a coleta e o registro de informações pelo MDHC, afim de garantir informações mais precisas e completas. Por fim, diferenças observadas entre grupos raciais, de gênero e faixas etárias, ressaltam a necessidade de estratégias específicas para lidar com os desafios de cada realidade.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando em conta que a violação de direitos é uma forma de violência, entende-se que esse não é um fenômeno recente. No entanto, suas manifestações têm se intensificado de forma preocupante nos tempos atuais, gerando traumas sociais e contribuindo para a fragilidade social. Embora esteja presente ao longo da história, a violência se tornou um grave problema social devido à sua banalização, passando a ser vista como algo comum e, muitas vezes, ultrapassando os limites da humanidade. Suas diversas formas estão relacionadas às desigualdades estruturais e à exclusão social (Tosi *et al.*, 2005).

A análise desenvolvida neste estudo desvela um quadro alarmante de violações de direitos humanos em Minas Gerais, marcado pela exposição de grupos vulneráveis. Crianças e idosos destacam-se como as vítimas mais frequentes, sinalizando falhas na efetividade das políticas de proteção direcionadas a esses grupos. O presente achado, dialoga com a perspectiva de Cambi *et al.* (2022), ao mencionar que os direitos universais são garantidos, mas as políticas e práticas específicas precisam levar em conta a exclusão e a desigualdade existente. Por fim, as desigualdades raciais identificadas reforçam a necessidade de uma resposta ágil para garantir justiça e garantir que as violações não se repitam.

O estudo, focado no primeiro semestre de 2024, não apenas dimensiona a gravidade e a complexidade dessas violações, como também aponta fatores estruturais que as perpetuam: dinâmicas de gênero, questões geracionais, relações familiares e tensões raciais emergem como elementos centrais, aprofundando desigualdades históricas. Além disso, a ausência de dados completos, especialmente sobre raça, etnia e gênero, pode gerar distorções nos registros e na triagem, dificultando a criação de estratégias eficazes.

Sendo assim, apesar dos avanços alcançados em algumas áreas, ainda existem lacunas que precisam ser preenchidas. Observa-se a necessidade de uma luta constante pela plena garantia dos direitos humanos em Minas Gerais; para que os direitos sejam

materializados, é necessária a ação conjunta entre o Estado e a sociedade. Tendo em vista os altos índices de violações, é fundamental adotar abordagens intersetoriais que promovam a igualdade, a justiça social e reforcem os mecanismos de denúncia e proteção. Para além, é essencial ampliar o debate sobre a vulnerabilidade social e suas causas estruturais, possibilitando ações mais eficazes para combater e erradicar as diversas formas de violência.

Identifica-se a necessidade que medidas preventivas sejam disseminadas, o acesso à justiça ampliado e que os mecanismos de denúncias sejam reforçados, garantindo segurança e eficácia, especialmente para os mais vulneráveis. Além disso, a plena realização dos direitos humanos depende de políticas abrangentes que abordam as desigualdades estruturais e promovam o investimento na educação, formação e consciência social.

Sendo assim, conclui-se que a plena realização dos direitos humanos depende de políticas abrangentes que abordam as desigualdades estruturais, uma vez que somente através de uma mudança cultural baseada nos valores da solidariedade e da justiça social será possível superar os altos indicadores de violação de direitos

## REFERÊNCIAS

BORGES, Alci Marcus Ribeiro. Breve introdução ao Direito Internacional dos Direitos Humanos. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, v 11, 2013. Disponível em: [https://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/alciborges/alciborges/intro\\_direito\\_intern\\_dh.pdf](https://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/alciborges/alciborges/alciborges/intro_direito_intern_dh.pdf). Acesso em: 15 jan. 2025.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 jan. 2025.

BRASIL. **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos#:~:text=Dados%20abertos%20s%C3%A3o%20informa%C3%A7%C3%A9s%20p%C3%BAblicas,novas%20solu%C3%A7%C3%A7%C3%A9s%20para%20a%20sociedade>. Acesso em: 02 dez. 2024.

CAMBI, E.; PORTO, L. A.; FACHIN, G. M. **Constituição e direitos humanos**: tutela dos grupos vulneráveis. São Paulo: Aldmedina, 2022.

Ferreira AL, Moura ATMS, Morgado R, Gryner S, Branco VMC. Crianças e adolescentes em situação de violência. In: Njaine K, Assis SG, Constantino P, editors. **Impactos da violência**

**na saúde.** Rio de Janeiro: Fiocruz; 2009. p. 127-48. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/p9jv6/pdf/njaine-9786557080948-12.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2024.

FISCHMANN, R. Constituição brasileira, direitos humanos e educação. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 40, p. 156- 167, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/QPz7bgW7FmF3K4tbVRHVNMT/>. Acesso em: 15 jan. 2025.

FUZIWARA, Aurea Satomi. Lutas sociais e direitos humanos da criança e do adolescente: uma necessária articulação. **Serviço Social & Sociedade**, p. 527-543, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/FHTTLQHmWwnx9Kmh6MTwFLk/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 10 dez. 2024.

GOES, Emanuelle Freitas. **Raça, gênero, etnia e direitos humanos** / Emanuelle Freitas Goes, Diogo Sousa. - Salvador: UFBA, Faculdade de Direito; Superintendência de Educação a Distância, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/33615/1/eBook-Raca%2c%20Genero%2c%20Etnia%20e%20Direitos%20Humanos.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2025.

HUNT, Lynn. O romance e as origens dos Direitos Humanos: interseções entre história, psicologia e literatura. **Varia Historia**, v. 21, p. 267-288, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/vh/a/mjtrz448VwqqCsZ9vv6zQQR/>. Acesso em: 10 dez. 2024.

INSTITUTO AURORA. **Violações de direitos humanos: o que são?** Disponível em: <https://institutoaurora.org/violacoes-de-direitos-humanos-o-que-sao/>. Acesso em: 13 nov. 2024.

JESUS, Isabela Thais Machado de *et al.* Fragilidade de idosos em vulnerabilidade social. **Acta Paulista de Enfermagem**, v. 30, p. 614-620, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ape/a/SSwxqdQ5WShQRCkHV3Q4nSg/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 10 dez. 2024.

Michel, M. H. Metodologia e Pesquisa Científica: um guia prático para acompanhamento da disciplina de elaboração de trabalhos monográficos. **São Paulo: Atlas**, 2005.

DE SOUZA MINAYO, Maria Cecília; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Editora Vozes Limitada, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos: desafios da ordem internacional contemporânea. **Direitos humanos**, v. 1, p. 1, 2006. Disponível em: [https://www.academia.edu/download/44254385/1030802\\_PIVESAN\\_Flavia\\_Direitos\\_humanos\\_-\\_desafios\\_da\\_ordem\\_internacional\\_contemporanea.pdf](https://www.academia.edu/download/44254385/1030802_PIVESAN_Flavia_Direitos_humanos_-_desafios_da_ordem_internacional_contemporanea.pdf). Acesso em: 15 jan. 2025.

POLITIZE. **Direitos humanos no Brasil**. Disponível em: <https://www.politize.com.br/direitos-humanos-no-brasil/>. Acesso em: 13 nov. 2024.

ROCHA, Daniele Eduardo; VIEIRA, Gabriela Holanda; DA SILVA NUNES, Juliana. APONTAMENTOS SOBRE VELHICES, INTERSECCIONALIDADES E EDUCAÇÃO POPULAR.

TOSI, Giuseppe *et al.* Direitos humanos: história, teoria e prática. **João Pessoa: Editora Universitária/UFPB**, v. 66, 2005. Disponível em: [https://www.academia.edu/download/60682692/2019918\\_153210\\_Direitos\\_Humanos\\_-\\_Teoria\\_e\\_Pratica-20190923-1009-y54x7x.pdf](https://www.academia.edu/download/60682692/2019918_153210_Direitos_Humanos_-_Teoria_e_Pratica-20190923-1009-y54x7x.pdf). Acesso em: 10 dez. 2024.

UNICEF. O que são direitos humanos. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/o-que-sao-direitos-humanos>. Acesso em: 13 nov. 2024.

## Contribuição dos autores

### 1 – Eduardo de Oliveira Saraiva

Estudante de graduação em Serviço Social pela Universidade Federal de Viçosa (UFV).  
<https://orcid.org/0009-0000-0650-6991> • [eduardo.saraiva@ufv.br](mailto:eduardo.saraiva@ufv.br)

Contribuição: Conceitualização, Curadoria de dados, Análise formal, Investigação, Metodologia, Recursos, Software, Visualização, Escrita – rascunho original, Escrita – revisão e edição

### 2 – Isabella de Figueiredo Neiva Faustino

Estudante de Graduação em Serviço Social pela Universidade Federal de Viçosa (UFV)  
<https://orcid.org/0009-0004-0952-7631> • [isabella.d.faustino@ufv.br](mailto:isabella.d.faustino@ufv.br)

Contribuição: Conceitualização, Curadoria de dados, Análise formal, Investigação, Metodologia, Recursos, Software, Visualização, Escrita – rascunho original, Escrita – revisão e edição

### 3 – Márcia Barroso Fontes

Doutora em Demografia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Atualmente é professora do curso de Serviço Social, pesquisadora do programa de Pós-graduação em Economia Doméstica e membro do grupo de pesquisa “Famílias, Políticas Públicas, Desenvolvimento Humano e Social” e “Trabalho, Sociabilidade e Gênero” da UFV.

<https://orcid.org/0000-0002-0400-9307> • [mbfontes@ufv.br](mailto:mbfontes@ufv.br)

Contribuição: Conceitualização, Curadoria de dados, Análise formal, Metodologia, Administração de projetos, Supervisão, Validação, Visualização, Escrita – revisão e edição

## COMO CITAR ESTE ARTIGO

SARAIVA, E. de O.; FAUSTINO, I. de F. N.; FONTES, M. B. PANORAMA DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS: UMA ANÁLISE DOS CASOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Revista Sociais e Humanas**, Santa Maria, v. 38, e91199, 2025. DOI 10.5902/2317175891199. Disponível em: <https://doi.org/10.5902/2317175891199>. Acesso em: XX/XX/XXXX.